



Depto. Legisla.  
Fls: 20  
fy

ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

---

LEI: Nº  
DOM: Nº  
AUTÓGRAFO Nº 050/2018  
PROJETO DE LEI Nº 3706/2018.  
AUTORIA: Vereador Luan da TV.

**“Dispõe sobre a Criação do Cartão de vacina digital e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o cartão de vacina digital, no âmbito da Cidade de Porto Velho.

**Art. 2º** - Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, para Secretaria competente e/ou Secretaria Municipal de saúde, com acesso na rede mundial de computadores – internet.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde e/ou a Secretaria competente, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a secretaria designada, a criação do Banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.



Depto. Legislativo  
Fls: 24

ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

---

§ 2º - A Secretaria municipal de Saúde e/ou a secretaria designada, deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças e/ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 06 de junho de 2.018.

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes  
Membro

Ver. Alan Queiroz  
Membro